



Subseção Judiciária de Belo Horizonte

4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte

AUTOS: 1003050-97.2020.4.01.3800

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS, FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH, COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCURADORIA), NOVA QUATIS - NATURALIDADE, ORGANIZACAO E VISAO DO AMANHA
ASSISTENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
LITISCONSORTE: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

EXECUTADO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA., FUNDACAO RENOVA

Decisão

1. Relatório

Decisão 1507806853 acolheu em parte os embargos de declaração interpostos pelas sociedades empresárias, bem como deferiu o pedido do MPF, MPMG, MPES e da DPU, DPMG e DPES de liberação do segundo aporte financeiro destinado às ATIs.

Manifestação 1514416888 das sociedades empresárias pelo reconhecimento da importância da taxa de administração para a execução das atividades regulares das ATIs e pelo levantamento, com ressalvas, dos valores depositados pela Fundação Renova em conta judicial.

Petições (1514421857 e 1516796391) da Fundação Renova informando que cumpriu o determinado na decisão 1507806853.



O MP e a DP manifestaram ciência 1516867865 sobre a referida decisão e reiteraram o pedido 14900331891 de repasse das verbas relativas à taxa administrativa às ATIs.

Parecer 1525169866 do MPF, MPMG, MPES e da DPU, DPMG e DPES requerendo o “imediato e urgente repasse integral antecipado da verba de taxa de administração às ATIs – nos termos expostos na manifestação de Id. 1490031891 –, e, subsidiariamente, seja levantada a quantia devida a título de taxa administrativa correspondente ao segundo aporte de recursos e transferida para as contas específicas de cada ATI.” Em complementação ao referido parecer, as instituições de justiça juntaram o documento 1525874877.

Novo Parecer 1527503377 apresentado pelo MPF, MPMG, MPES e pela DPU, DPMG e DPES, requerendo a homologação do resultado de chamamento público para a escolha do expert do MPF.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

Deve ser indeferido o pedido na petição 1527503377 de homologação do resultado do chamamento público para a escolha do expert por este Juízo, vez que meu entendimento já adotado em decisão proferida nestes autos reconheceu que cabe às instituições de justiça, em especial ao MPF que goza de plena autonomia junto ao seu “expert”, orientar a atividade das ATIs, de forma extrajudicial, nos termos do TAC-GOV e ATAP.

Não existe nenhuma obrigação legal de homologação como a requerida. Uma parte não pode criar obrigações para o julgador, cuja funções decorrem exclusivamente das leis processuais. Desta forma, a criação de uma obrigação por meio de edital gera efeitos apenas para as partes. Não há necessidade de homologação alguma no ponto. A homologação judicial foi banalizada no processo, como uma providência burocrática, sem qualquer exigência legal, visto que o ato em questão não soluciona o conflito. Não existe qualquer lei que atribua competência ao juízo para o exercício de jurisdição voluntária atípica pela vontade das partes.

Em relação ao pleito formulado nas petições 1490031891 e 1525169866, verifica-se que o MP e a DP se manifestaram quanto às duas possibilidades expostas na decisão 1486514848 sobre o levantamento dos valores da taxa de administração depositados em conta judicial.

De acordo com as instituições de justiça, o repasse integral antecipado da verba de “taxa de administração” às ATIs (opção “a”) é a mais adequada ao deslinde do caso em questão, tendo em vista que permite a celeridade do processo de reparação integral e possibilita, paralelamente, a fiscalização pelas instituições de justiça dos recursos utilizados.

Juntaram documentos comprobatórios 1525169867, 1525874877, 1525169869 e 1525169870, que demonstram a necessidade do levantamento da taxa de administração.



Destaco alguns trechos dos referidos documentos, com os valores discriminados por cada ATI, respectivamente:

- Cáritas Diocesana de Itabira, Cáritas Diocesana de Governador Valadares e Centro Agroecológico Tamanduá (CAT)

Tabela 01. Contas e valores para depósito da segunda parcela da Taxa Administrativa

Nº	Entidade	Território	Banco, nº da conta, agência e operação (quando houver)	Valor total da parcela de acordo com a 1ª Errata ao Plano de Trabalho (Valor a ser aplicado o índice de atualização)
01	Cáritas Diocesana de Itabira	Território 01 - Rio Casca e adjacências	Banco do Brasil Ag. 2220-9 Conta- 56.503-2	R\$ 297.551,53 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)
		Território 02 - Parque Estadual do Rio Doce	Banco do Brasil Ag. 2220-9 Conta -56.502-4	R\$ 342.424,44 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
02	Cáritas Diocesana de Governador Valadares	Território 04 - Governador Valadares e Alpercata	Caixa Econômica Federal Ag: 0116 CC: 4776-2 OP: 003	R\$ 336.697,01 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo)
03	Centro Agroecológico Tamanduá (CAT)	Território 05 - Tumiritinga e Galiléia	Banco do Brasil Ag. 8684-3 Conta 974-1	R\$ 445.571,72 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)

Assinado eletronicamente por: VINICIUS COBUCCI SAMPAIO - 30/07/2024 18:21:06



Segue abaixo a tabela com os valores referentes a Taxa Administrativa de cada uma das entidades, conforme os Planos de Trabalho e primeira Erratas e a conta bancária aberta para essa finalidade.

Tabela 01. Contas e valores Integrais da Taxa Administrativa

Nº	Entidade	Território	Banco, nº da conta, agência e operação (quando houver)	Valor Integral da taxa a ser disponibilizado
01	Cáritas Diocesana de Itabira	Território 01 - Rio Casca e adjacências	Banco do Brasil Ag. 2220-9 Conta- 56.503-2	R\$ 986.899,78 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)
		Território 02 - Parque Estadual do Rio Doce	Banco do Brasil Ag. 2220-9 Conta -56.502-4	R\$ 1.084.326,81 (um milhão, oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)
02	Cáritas Diocesana de Governador Valadares	Território 04 - Governador Valadares e Alpercata	Caixa Econômica Federal Ag: 0116 CC: 4776-2 OP: 003	R\$984.804,61 (Novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos).
03	Centro Agroecológico Tamanduá (CAT)	Território 05 - Tumiritinga e Galiléia	Banco do Brasil Ag. 8684-3 Conta 974-1	R\$ 1.014.322,92 (um milhão, quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

- Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI)



É importante ressaltar a importante participação desempenhada pela Taxa Administrativa na organização, uma vez que, para cumprir sua finalidade, a ADAI assumiu compromissos contratuais que resultaram em obrigações financeiras advindas da prestação do serviço de assessoramento técnico aos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Os valores abaixo discriminados estão apresentados conforme previstos nos Planos de Trabalho e erratas, e não apresentam a aplicação da correção monetária.

Território	Banco, nº da conta, agência e operação	Valor restante da Taxa Administrativa do projeto (caso seja liberado o valor total da taxa pendente de liberação)	Valor da 2ª parcela da Taxa Administrativa do projeto
9	Banco do Brasil: 001 Agência: 1609-8 Conta corrente: 84.807-9	R\$ 533.583,49	R\$ 177.861,16
10	Banco do Brasil: 001 Agência: 1609-8 Conta corrente: 84.808-5	R\$ 759.542,55	R\$ 253.180,85
13	Banco do Brasil: 001 Agência: 1609-8 Conta corrente: 84.809-3	R\$ 460.410,06	R\$ 153.470,02
14	Banco do Brasil: 001 Agência: 1609-8 Conta corrente: 84.810-7	R\$ 460.485,41	R\$ 153.495,14
15	Banco do Brasil: 001 Agência: 1609-8 Conta corrente: 84.811-5	R\$ 664.921,42	R\$ 221.640,47

16	Banco do Brasil: 001 Agência:	R\$ 754.431,92	R\$ 251.477,31
----	----------------------------------	----------------	----------------



	1609-8		
	Conta corrente: 84.812-3		

- Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas)

É necessário destacar que o depósito da Taxa Administrativa para a ATI Aedas é fundamental, uma vez que, em cumprimento com o Termo de Compromisso e demais termos de acordo, a ATI Aedas assumiu compromissos contratuais e obrigações financeiras advindas da prestação do serviço para o assessoramento técnico aos atingidos (as) pelo rompimento da Barragem de Fundão, e a falta do repasse dos valores causam complicações na gestão interna e execução do Programa Médio Rio Doce.

Os valores abaixo discriminados estão apresentados conforme previstos nos Planos de Trabalho, e não apresentam a aplicação da correção monetária.

Projeto	Valor pendente da 2ª parcela	Valor pendente da 3ª parcela	Valor pendente da 4ª parcela	Totais
Taxa Adm - Projeto Vale do Aço	R\$ 754.111,94	R\$ 754.111,94	R\$ 754.111,94	R\$ 2.262.335,82
Taxa Adm - Projeto Leste de Minas	R\$ 582.815,83	R\$ 582.815,83	R\$ 582.815,83	R\$ 1.748.447,49

Dessa forma, segue os dados bancários para depósito dos valores:

Taxa Administrativa Leste de Minas:

BANCO DO BRASIL - Banco nº 001

Agência: nº 1229-7

Conta Corrente: nº 70646-9

Taxa Administrativa Vale do Aço:

BANCO DO BRASIL - Banco nº 001

Agência nº: 1229-7

Conta Corrente nº: 70645-0

Da mesma forma, houve a manifestação 1514416888 das sociedades empresárias acerca do levantamento da verba da taxa de administração depositada em juízo.

Consoante manifestação das sociedades empresárias, o levantamento de valores pelas ATI's deve ser restrito ao montante originalmente depositado pela Fundação Renova. Ressaltam "que essa transferência ocorra com a **máxima transparência e previsibilidade**, que



os futuros repasses estejam **condicionados à aplicação com finalidade específica a ser posteriormente auditada** e que os valores a serem levantados não englobem eventuais rendimentos frutos do depósito em conta judicial."

Considerando a manifestação das partes sobre o levantamento dos valores da taxa de administração depositados em conta judicial, bem como a indicação dos valores nominais a serem transferidos às ATI's, impõe-se, no caso em tela, o deferimento do pedido de repasse integral da verba de taxa de administração às ATI's.

Ademais, não houve objeção das sociedades empresárias para o levantamento de tais valores, e, conseqüente, continuidade das atividades desenvolvidas pelas assessorias técnicas independentes. Fizeram, apenas, exigências quanto à fiscalização dos valores transferidos.

Como já exposto em decisões anteriores, friso que as contas devem ser fiscalizadas por Defensoria Pública e Ministério Público, como originalmente previsto. Esta fiscalização deve ser exercida sob o ponto de vista contábil e finalístico, de acordo com o TAP/ATAP. Do mesmo modo, sociedades empresárias e Fundação Renova devem exercer uma fiscalização simultânea, caso assim desejarem.

Ante o exposto, **autorizo** o levantamento do valor total (R\$ 17.447.302,22) da taxa de administração depositada nos autos 1305662865 e **determino** a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que a instituição bancária promova a transferência do valor total diretamente para as contas específicas de cada ATI, devendo ser transferido o valor integral de:

- R\$ 986.899,78 e R\$ 1.084.326,81 para a Cáritas Diocesana de Itabira;

- R\$ 533.583,49, R\$ 759.542,55, R\$ 460.410,06, R\$ 460.485,41, R\$ 664.921,42 e R\$ 754.431,92 para a Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI);

- R\$ 2.262.335,82 e R\$ 1.748.447,49 para a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas).

A transferência deve observar o depósito judicial (R\$ 17.447.302,22) constante da conta 0621 / 005 / 86438890-7.

A conta de destino, no caso Cáritas Diocesana de Itabira, Cáritas Diocesana de Governador Valadares e Centro Agroecológico Tamanduá (CAT), foi indicada nos documentos 1525169867 e 1525874877.

A conta de destino, no caso da Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI), foi indicada no documento 1525169868.

A conta de destino, no caso da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas), foi indicada no documento 1525169870.

Cumpra-se, **com urgência**.

Intimem-se.



Belo Horizonte/MG, data da assinatura.

VINICIUS COBUCCI
Juiz Federal Substituto



Assinado eletronicamente por: VINICIUS COBUCCI SAMPAIO - 30/07/2024 18:21:06

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072518574501300001514588056>

Número do documento: 24072518574501300001514588056